



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

(Do Senhor JOSÉ AIRTON FÉLIX CIRILO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 115. O veículo será identificado externamente por meio de placas dianteira e traseira, sendo esta lacrada em sua estrutura, obedecidas as especificações e modelos estabelecidos pelo CONTRAN.

(...)

§ 10º - As placas dianteira e traseira, deverão ter identificação dos Estados e Cidades originárias do veículo.

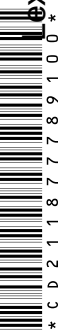
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Código de Trânsito Brasileiro, regumentado pela Lei 9503/1997, tem mais de 20 anos de existência e durante esses anos sofreu diversas alterações para se adequar as normas vigentes .

A mais recente atualização da norma, dada pela Resolução nº 780, de 26 de junho de 2019, a qual dispõe sobre o novo sistema de Placas de Identificação Veicular. Entretanto, nas novas regras regulamentadas por esta resolução, não colocaram que deve-se identificar de onde o veículo " pertence", ou seja, a sua cidade e Estado.

.Assim, esta proposição prevê que seja considerado que no novo sistema de Placas de Identificação Veicular haja a identificação da cidade e Estado de origem do veículo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Considerado a relevância da matéria apelamos para a imediata deliberação por parte desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2021.



JOSE AIRTON FÉLIX CIRILO
Deputado Federal PT/CE

